DECRETO N. 23.747, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando as alterações decorrentes da publicação do Convênio ICMS nº 142/18, de 14 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018: (Convênio ICMS nº 142/18, efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019)

I - o parágrafo único do artigo 6º:

“Art. 6º. ..................................................................................................................................................

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Anexo às operações de importação e internas com as mercadorias sujeitas à substituição tributária ou à antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de fase de tributação. (Lei nº 688/96, [art. 24-A, § 3](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=128#L_688_96_ART24A_%C2%A73)º) ” (NR).

II - o caput do artigo 9º:

“Art. 9º. Os bens e mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária são os identificados nos Anexos II ao XXVI do Convênio ICMS nº 142/18, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo a sua descrição, a classificação na NCM/SH e um CEST. (Lei nº 688/96, art. 24-A, § 1º) (NR).

.............................................................................................................................................................”.

III - os §§ 2º e 3º do artigo 11:

“Art.11. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não se considera industrialização a modificação efetuada no bem ou na mercadoria pelo estabelecimento comercial para atender à especificação individual do consumidor final. (Convênio ICMS nº [142/1](http://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV052_17)8, cláusula nona, § 2º) (NR).

§ 3º. Nas hipóteses deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, observado o § 6º.  (Convênio ICMS nº 142/18, cláusula nona, § 3º) (NR).

.............................................................................................................................................................”.

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 106 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao artigo 2º, a partir de 1º de março de 2019;

II - em relação aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

GOVERNADOR